## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/2013

**AUTOR**: Vereador Marcell Moraes

**EMENTA**: "Indica ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, a necessidade da destinação de um Psicopedagogo em cada escola do Município, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao Chefe do Executivo Municipal sobre a necessidade da destinação de um Psicopedagogo em cada escola do Município, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições, atuando de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana.

Verificamos a existência do Projeto de Lei nº 300/2013, que "Dispõe sobre a implantação de assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, Intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental", porém a proposição citada não logrará êxito, pois não atende aos preceitos Constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa.

Isto porque, o artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) estabelece que o Legislativo não pode apresentar Proposição que incorra em aumento de despesa ou redução de receita para o Município. É o que acontece com o Projeto de Lei n° 300/2013, ao estabelecer encargos financeiros a serem suportados pelo Município do Salvador.

Diversamente, o Projeto de Indicação não obriga o Município, mas sugere que o gestor adote tal ou qual medida. Pela sua natureza sugestiva, ainda que gere despesas, não possui caráter cogente.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES E GERALDO JÚNIOR.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR